

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Revoga a Lei nº 4.418, de 25 de novembro de 2009.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.418, de 25 de novembro de 2009, que institui o Programa "Pró-Educação e Cultura" e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.377, de 4 de janeiro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procurador Geral do Município

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador Adjunto do Município

Itaúna, 30 de janeiro de 2013

Ofício nº 025/2013- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que visa revogar a Lei nº 4.418, de 25 de novembro de 2009, que instituiu o Programa "Pró-Educação e Cultura", para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes nossos protestos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI N° 04/2013

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O objetivo da Lei que instituiu o Programa "Pró-Educação e Cultura" era a otimização efetiva das propostas de planos educacionais com o envolvimento dos contribuintes municipais (pessoa física ou jurídica), os quais participariam de forma ostensiva para minimizar as dificuldades de estrutura física de prédios escolares, na modernização de equipamentos para implementação de projetos pedagógicos.

Referida lei foi analisada pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (Proc. Adm. nº 0024.12.003375-8) que constatou inconstitucionalidade no texto normativo, conforme se depreende da recomendação anexa, encaminhada pela 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna, pela via do Ofício nº 025/2013-1PJ.

Por esta razão, acatamos a recomendação ministerial apresentando como solução a proposta de sua revogação, visando, assim, evitar que a referida Coordenadoria utilize a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade do ato normativo perante o Tribunal de Justiça.

Aguardando a aprovação, antecipamos-lhes nossos protestos de respeito.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Prefeito Municipal, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 13/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Revoga a Lei nº 4.418, de 25 de novembro de 2009”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei nº 13/2013 vem atender a uma recomendação do Ministério Público, que demonstrou que a Lei 4.418/2009 (que “Institui o Programa “Pró-Educação e Cultura”, para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências”) é inconstitucional.

E considerando que o Projeto de Lei nº 13/2013 está devidamente instruído, sou pela apreciação da matéria em plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do Projeto de Lei nº 13/2013 em plenário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Sobre o Projeto de Lei nº 13/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, recebeu na data de 11 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei nº 04/2013, nesta casa registrado sob o número 13/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Revoga a Lei nº 4.418, de 25 de novembro de 2009*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O projeto de Lei nº 13/2013 vem atender a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre a constitucionalidade da Lei nº 4.418/2009 (que “Institui o Programa Pró-Educação e Cultura”, para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências). Considero que o Projeto de Lei nº 13/2013 está de acordo com as técnicas legislativas para ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores.

VOTO DO RELATOR

Sou de acordo pela apreciação do Projeto de Lei nº 13/2013 em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador PPS - Presidente

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social:

**Palmira Feliciano da Silva
Vereadora PMDB – Membro**

**Édio Gonçalves Pinto
Vereador PPS - Membro**